



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24578553, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PALMARES-PE, OBJETIVANDO ESTABELECEER A COOPERAÇÃO DAS PARTES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o nº 10.517.982/0001-25, com interveniência da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora, nº 405, bairro da Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 10.572.063/0001-76, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Especial, Subchefe de Polícia **DARLSON FREIRE DE MACEDO**, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, Ato Governamental nº 2877, datado de 03.12.2020, Portaria SDS/PE nº 352/2020, doravante designado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.212.447/0001-88, neste ato representado, por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Complementar Estadual nº 049, de 31 de janeiro de 2003, em seu artigo 40, a Constituição Estadual em seu artigo 37, inciso XXII, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de PALMARES/PE, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda e ANEXOS deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho consiste no ANEXO I e já formalmente aprovado, deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena da imediata reavaliação e rescisão na forma da Cláusula Sexta deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE:

- 3.1.1** Empregar quantitativo suficiente de policiais civis na **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM/PALMARES;**
- 3.1.2** Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam o policiamento objeto do presente Convênio;
- 3.1.3** Efetuar o serviço investigativo, objetivando a prevenção e repressão de atos ilícitos que venham a comprometer a segurança de bens e pessoas, assim como na manutenção da ordem pública no município;
- 3.1.4** Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Convênio;
- 3.1.5** Encaminhar ao Segundo Conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Convênio, o seu extrato para publicação na imprensa oficial, para que produza seus efeitos jurídicos;

3.2 Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- 3.2.1** Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que a Polícia Civil possa atuar tempestivamente;
- 3.2.2** Efetuar melhorias e adequação no imóvel da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM/PALMARES, cujo valor total será de até R\$ 107.608,14 (cento e sete mil seiscentos e oito reais e quatorze centavos), conforme item 1 do plano de trabalho;
- 3.2.3** Efetuar a manutenção, conservação e melhorias no imóvel da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM/PALMARES, cujas as despesas não poderão ser superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), por mês, conforme itens 2 e 2.1 do plano de trabalho;
- 3.2.4** Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo cópia da publicação, para a UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UNICCON da PCPE, situada na Rua da Aurora, 405, Boa Vista, Recife/PE, CEP: nº 50.050-000, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, sob pena de ineficácia;
- 3.2.5** Efetuar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste Convênio, sob pena de ineficácia.
- 3.2.6** Executar, o SEGUNDO CONVENIENTE, no prazo estipulado de 90 (noventa dias) dias, o Projeto de LAYOUT, conforme acordado entre os Convenientes, para as adequações da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM/PALMARES, a contar dos partícipes desse Convênio.

3.3 Compete aos CONVENIENTES, conjuntamente:

Manter perfeito entrosamento, visando à plena execução deste Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, podendo ser prorrogado, de comum acordo pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

5.1 As despesas previstas no art. 2º do Decreto nº 28.820, de 16/01/2006 e na Cláusula Terceira deste instrumento de Convênio (Competem ao SEGUNDO CONVENIENTE), serão de responsabilidade EXCLUSIVA do Município de PALMARES/PE, após solicitação do gestor responsável de cada Unidade do órgão operativo, remetida em formulário próprio constante do anexo III da minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado. Dessa forma fica excluída a responsabilidade da Polícia Civil de Pernambuco no que tange aos encargos elencados na citada Cláusula;

5.2 Os recursos disponibilizados pelo Município para o Convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 28.820 de 16/01/2006;

5.3 O SEGUNDO CONVÊNIO deverá remeter cópia da PRESTAÇÃO DE CONTAS feita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente aos materiais e serviços constantes no OBJETO e na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Convênio, para a UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UNICCON.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

6.1 Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;

6.2 Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação premonitória de 90 (noventa) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;

6.3 Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.

Os recursos alocados para a execução do Convênio têm como fonte o Tesouro do Município e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 02 – Poder Executivo;

Órgão Orçamentário: 02.13 – Secretaria de Infraestrutura;

Unidade Orçamentária: 02.13.01 - Secretaria de Infraestrutura;

Função: 15 – Urbanismo;

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos;

Programa: 1506 – Desenvolvimento Urbano

Ação: 1094 – Construção, Reforma, e/ou Ampliação de Prédios p/ Atividades Gerais da Administração;

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica declarado o Foro da Cidade do Recife/PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os Convenientes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Recife, na data da assinatura

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Prefeito do Município de PALMARES/PE

DARLSON FREIRE DE MACEDO

Subchefe de Polícia Civil de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

I – Identificação do Objeto a ser Executado:					Período de Execução
O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa dos Convenientes para as ações de apoio e reforço especial da Defesa Social no município de PALMARES-PE, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda e Anexo deste Instrumento.					Início: 2022
II – Metas a Serem Atingidas / Etapas ou Fases de Execução:					PER
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	PER
1		Efetuar melhorias e adequação no imóvel sediado pela DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER –	xx	R\$	06/2022

		DEAM/PALMARES		107.608,14	
2		Efetuar a manutenção e conservação no imóvel da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM/PALMARES	1.000,00	R\$ 3.000,00	10/2022
	2.1.	Efetuar a manutenção e conservação no imóvel da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM/PALMARES	1.000,00	R\$ 45.000,00	01/2023
3		Efetuar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste convênio, sob pena de ineficácia.	xx	xx	2022
TOTAL ANO 2022			xx	R\$ 110.608,14	
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (2022 a 2026):				R\$ 155.608,14	

III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

O presente Termo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo do Município sua execução e disponibilização para a Unidade Operativa, mediante solicitação responsável chefe, através de formulário próprio.

Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura de PALMARES - PE utilizará a dotação orçamentária constante r Sétima do competente Convênio e conforme abaixo:

Unidade Gestora: 02 – Poder Executivo

Órgão Orçamentário: 02.13 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo;

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos;

Programa: 1506 – Desenvolvimento Urbano

Ação: 1094 – Construção, Reforma, e/ou Ampliação de Prédios p/ Atividades Gerais da Administração;

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

O valor de R\$ 110.608,14 (cento e dez mil, seiscentos e oito reais e quatorze centavos) será para custear os valores financeiros no exercício de 2022, conforme itens 1 e 2.

O valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) será para custear os valores financeiros nos exercícios de 2023/2026, conforme item 2.1.

Que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência, conforme a Lei nº 8.

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101/2000, artigo 25, incisos e parágrafos.

IV – Cronograma de início e Fim de Execução do objeto:

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, podendo ser prorrogado comum acordo pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

Recife-PE, na data da assinatura

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Prefeito do Município de Palmares/PE

DARLSON FREIRE DE MACEDO

Subchefe de Polícia Civil de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR LACERDA MELQUIADES**, em 25/05/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARLSON FREIRE DE MACEDO**, em 25/05/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**, em 25/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24578553** e o código CRC **AE489FF9**.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 487 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: (81)318433805